



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
PROCESSO DE COMPRA Nº.: 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/2023.
DATA DA EMISSÃO Nº 20/12/2023
Forma de Julgamento: Menor Preço POR ITEM

01 – PREÂMBULO:

1.1 - O Município de Tunápolis/SC –**ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço POR ITEM**, sob regime de **execução parcelada**, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123/2006, **Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014**, Lei n. 8.666/93 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as “propostas de preços” e de nº 02, contendo a “documentação de habilitação” serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às **14h30min do dia 04/01/2024** iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

02 – DO OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE WEB EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descritos e especificados no anexo I, Termo de Referência.

2.1.1 A Licitante participante na elaboração da proposta deverá atender todas as especificações técnicas, os serviços técnicos descritos neste edital e em seu anexo I- Termo de Referência.

03 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

3.1-Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

3.2- Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3 - Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.1 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4 - Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de **TUNAPOLIS**, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

3.6 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.7 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.7.1 Conforme estabelece a Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014, o ITEM ou LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que comprovaram o enquadramento no credenciamento.

3.7.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, da Lei Complementar 147/14, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.7.3 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/14, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo esta, assinada pelo administrador da empresa e pelo contador responsável, conforme modelo anexo V.

c). Não havendo 03(três) empresas MPES habilitadas para o certame, será aberto espaço para o credenciamento para as demais empresas e cooperativas que não se enquadram nos benefícios da LC 123/06 e LC 147/14.

d) Em caso de não haver outros interessados para participar do processo, o certame será realizado com qualquer número de empresas.

3.7.4 Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.

04 –DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

A) PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 39/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ENVELOPE Nº 01 – Proposta Comercial
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
B) PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 39/2023
ENVELOPE Nº 02 - Documentação
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 O horário do credenciamento será até as **14h30min do dia 04 de janeiro de 2024** impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

4.2.1 O representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

4.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no **Anexo II** deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.3.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

4.3.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original, do Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.3 A empresa licitante que não se credenciar, na forma disposta acima, ficará impedida de apresentar lances, manifestar durante a sessão, considerando-se apenas sua proposta escrita.

4.4- A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III. Tais documentos deverão ser encaminhados fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.

4.4.1 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.5 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

4.6 - Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues separadamente dos envelopes da Proposta e da Documentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.7 - Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

05. DA PROPOSTA COMERCIAL.

5.1 - A Proposta Comercial contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

5.1.1 Redigida de forma clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.

5.1.2. Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

5.1.3 A proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste edital, escrita na língua nacional, sem emendas ou rasuras ou ressalvas, sendo que os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, especificando-se o valor unitário e total.

5.1.4 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

5.1.5 Descrição geral quanto aos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações do ANEXO I.

5.1.6 Declaração da proponente de integral submissão as condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza e de que se vencedora for, executará os serviços constantes no termo de referência de acordo com as normas e especificações vigentes neste Município e no prazo exigido;

5.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.3 A Pregoeira considerará como normal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

06. DA HABILITAÇÃO.

6.1 O Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam, ou;

6.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

6.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

6.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

6.2 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial vigente, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

6.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.3.1 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

6.3.2 Se a licitante for a matriz e a cumpridora do contrato for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

6.4 Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada em cartório ou servidor do Município, mediante apresentação dos correspondentes originais no caso deste último.

6.5 Todas as Certidões exigidas no presente certame poderão ser verificadas quanto a sua veracidade na internet nos devidos sites, para comprovar a sua regularidade, pela Comissão de Licitações do Município.

7. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7. - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de fiel cumprimento, emitidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a proponente prestou ou vem prestando serviços similares aos licitados, conforme objeto do presente edital, atestando o seu efetivo desempenho.

8. DO JULGAMENTO.

8.1 O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 No Curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

8.4 Às proponentes classificadas no item anterior será facultada a apresentação de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.

8.5 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6 Somente a pregoeira poderá definir qual o critério de lances, ou seja, se a redução em relação à melhor proposta será em percentual, se será mediante redução em reais, e qual a redução mínima, visando à agilidade na licitação. Ressalta-se que no decorrer dos lances, poderá, a critério da pregoeira, ser alterado o critério e o valor de redução.

8.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.7.1 A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.7.1.1 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.7.1.

8.8 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.7.1.

8.9 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.7, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será aplicado o critério da preferência, passando-se desde logo, à negociação do preço.

8.10 A Pregoeira poderá, por seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43 § 3º, da Lei 8.666/93.

8.11 Serão desconsiderados os itens da proposta que contiverem emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, preferencialmente em 02 (duas) vias, devidamente assinado pelo proponente ou seu representante legal.

8.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório;

8.13 Definida a melhor proposta a Pregoeira procederá à abertura do respectivo envelope da DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação, na forma do **dos itens 06 e 07** deste Edital.

8.14 Caso a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, será analisada, sucessivamente, a documentação das demais classificadas na ordem de classificação até que seja declarada a vencedora do certame.

8.15 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prorrogação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo demais cominações legais.

8.18 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Havendo manifestação de recurso por alguma(s) licitante(s), será registrada na ata da Sessão Pública a síntese das razões do recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

8.19.1 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todas as licitantes presentes.

8.19.2 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 Após a declaração do vencedor da licitação e, decorrido o decurso do prazo para manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, como também após a apreciação destes, o Processo Licitatório será remetido à autoridade competente para o ato de homologação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E REAJUSTE.

11.1 O pagamento devido ao vencedor será efetuado EM PARCELAS MENSAIS, em até 8(oito) dias após efetiva apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter todas as especificações, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

11.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

11.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.4 É de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

12 - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 A licitante vencedora deverá prestar os serviços, de acordo com as especificações constantes **no anexo "I"** neste Edital.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (5 3.3.90.40.01) do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, do ano de 2024.

14. PENALIDADES.

14.1 O descumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta licitação sujeito o infrator à aplicação das penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como dos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 -A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

15.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas após declarada vencedora a empresa, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

15.3 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Complementar n. 123/2006.

15.5 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a abertura da licitação;

b) Alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

15.6 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

15.7 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15.8 - Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

15.9 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

15.10 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.11 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.12 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3632-1122.

TUNÁPOLIS – SC., 20 de dezembro de 2023.

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
GESTORA DO FUNDO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SERVIDOR, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, BACKUPS E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA PEC CDS, E-SUS AB TERRITÓRIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Migração das informações do sistema atual para sistema licenciado; (Registra-se que somente será contratado s de acordo com a necessidade e demanda do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE).	Unid	1	1250,00	1250,00
2	Licença mensal de software WEB incluindo a consultoria de tecnologia da informação para suporte tecnico mensal (para as ferramentas locadas e ao sistema e-SUS PEC, CDS, e-SUS AB Território), compreendendo os módulos de: Portal de transparência, Vigilância Sanitária, APAE, Controle de Filas de TFD, Controle de Farmácia, Controle de estoque e almoxarifado, Controle de estoque de ambulatório, Gerenciamento de Frota, Laboratório, Mapeamento Inteligente, Gestão de visitas domiciliares, Banco de Preços em Saúde e Business Intelligence para controle e gestão de atividades desenvolvidas. Os módulos devem estar de acordo com as exigências contidas no Anexo I.	mensal	12	1710,00	20520,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3	Treinamento para uso do sistema: Treinamento dos profissionais para utilização do software em sua totalidade de funções; Formação dos profissionais para identificação, busca ativa e registro de atendimento voltado para o programa Previne Brasil, para o programa bolsa família, para o programa saúde na escola, formação dos profissionais em qualidade no registro clínico, Formação e apoio no processo de fluxo de atendimento e humanização do atendimento com uso da tecnologia;	horas	20	180,00	3600,00
4	Licença de software mensal de gestão de atendimento e Prontuário Eletrônico para Unidades Básicas de Saúde - UBS, contempla recepção, painel de chamada por voz, acolhimento, atendimento de enfermagem, médico, profissionais de nível superior da atenção primária (produção e SUS) e odontólogo (possui odontograma), permite registro de atividade coletiva, Programa de Saúde na Escola, programa do Bolsa Família, Puericultura, acompanhamento do Pré-Natal e Previne Brasil, Licença mensal de software de gestão de sala de vacinas com integração aos prontuários municipais e controle de estoques de vacinas; (Registra-se que somente será contratado s de acordo com a necessidade e demanda do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE).	mensal	12	655,00	7860,00
5	Licença mensal de software de comunicação automática com cidadão para o envio de mensagens via WhatsApp e e-mail, realizando avisos de consultas agendadas do sistema de prontuário, avisos de viagens do sistema de frotas, avisos de documentos disponíveis na secretaria da saúde, avisos de vacinação diretamente do sistema da vacinação, criação de avisos personalizados para encaminhamento em massa com possibilidade de criação de grupos por Idade, Sexo, Condição de saúde e Bairro;	mensal	12	890,00	10680,00
TOTAL GERAL				43.910,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Considerando que todos os itens são serviços de caráter tecnológico, e que apresentam correlação entre si para o bom funcionamento objeto total, é visto que a empresa deverá cotar todos os itens contidos no lote, sob pena de desclassificação no referido lote.

A empresa licitante deverá atender todos as exigências de acordo com o termo de referência anexo I e o edital, e estar em conformidade com o edital.

A empresa vencedora deverá em até 3 dias úteis após ser declarada vencedora, realizar a amostra do software para a equipe de avaliação da SMS (Secretaria Municipal de Saúde), contendo todos os módulos e especificações previstas neste edital e seus anexos, sendo sujeita a questionamentos, realização de testes, e esclarecimento de dúvidas referente a funcionalidade e a capacidade de prestação do serviço.

Após a apresentação do software e da capacidade de prestação do serviço, a empresa se atendendo todos os pré-requisitos, será declarada habilitada para prestação de serviços, por meio de um termo de aceite emitido pela SMS e a equipe de avaliação.

Caso a empresa declarada vencedora não realizar sua apresentação para a equipe de avaliação dentro do prazo estipulado no item **x**, ou após realizar sua apresentação, esta não estiver de acordo com todos os itens e conformidades previstas neste edital e anexos, será desclassificada e inabilitada de realizar a prestação do serviço.

Sendo a empresa vencedora desclassificada, caso houver, a segunda empresa será comunicada pela SMS a realizar a apresentação do seu software e serviços de acordo com item **x**, e terá igual prazo iniciando-se no dia da sua comunicação pela SMS.

ANEXO I

A LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB tem o objetivo de obter ferramentas que auxiliem na gestão das atividades desenvolvidas pelo SMS e suas dependentes, compreendendo módulos de **Portal de transparência, Vigilância Sanitária, APAE, Controle de Filas de TFD, Controle de Farmácia, Controle de estoque de Almoxarifado, Controle de estoque de ambulatório, Gerenciamento de Frota, Laboratório, Mapeamento Inteligente, Gestão de visitas domiciliares, Banco de Preço em Saúde, Business Intelligence.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Registra-se que os itens 01 e 04 relacionados neste termo somente serão contratados de acordo com a necessidade e demanda do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

As ferramentas/softwarets disponibilizados devem ser **sincronizadas** com o sistema e-SUS PEC e CDS (já instalados na unidade, garantindo a unicidade dos dados entre os dois sistemas, (o sistema já existente na SMS, e o disponibilizado pela empresa), realizando sincronização de forma automática diária, a fim de garantir que os dados não tenham distinções, facilitando o trabalho dos profissionais, e evitando ao máximo a duplicidade de cadastros e a distinção de informações entre os dois sistemas.

Portal de transparência: O módulo deve conter área para divulgação de notícias, informes e orientações, sendo possível o upload de mídias (fotos, vídeos e documentos); Ouvidoria on-line; Área do Cidadão, para consulta das filas de Tratamento fora de Domicílio para as ações desenvolvidas no município que serão publicadas automaticamente de acordo com a inserção dos cidadãos no módulo de TFD, respeitando a LEI 17.066 da ALESC; Consulta de estoque de farmácia que será atualizada em tempo real de acordo com a movimentação do módulo de Farmácia; Consulta de protocolos; Consulta de roteiro de transporte, sendo possível verificar as viagens, destinos e motoristas, como a quantidade de vagas e horários de saída, que será disponibilizado de acordo com a criação das viagens pelo módulo de gestão de frotas; Local de publicação dos horários de atendimento de cada profissional vinculado a SMS e suas dependentes;

Vigilância Sanitária: Contendo funcionalidade para criação de alvarás e guias de inspeção, como sistema de acompanhamento de denúncias e vistorias, funcionalidade para realização de inspeções, vistorias, atendimento a denúncias e reclamações, e ter uma conexão para utilização do sistema PHAROS quando necessário, mapeamento inteligente de focos/pontos estratégicos de epidemias cadastrados.

APAE: Módulo para acompanhamento e desenvolvimento de rotinas, trabalhos e procedimentos realizados nas Associações de Pais e Amigos do Excepcionais, com a finalidade de registrar os atendimentos, procedimentos, condições de saúde, e o faturamento das ações do estabelecimento para realização dos pagamentos efetuados pela SMS, sendo possível o resgate de informações, estatísticas e relatórios simples e analíticos das ações desenvolvidas.

Controle de Filas de TFD: Ferramenta que concede segurança para as filas de tratamento do SUS, gerenciando consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos com: sistema de logs (registro eletrônico de atividades), assim registrando brevidades, cancelamentos e diretrizes de encaminhamentos por laudos médicos, assim imprimindo as TFD'S nos layouts de encaminhamento e agendamento, como também exportação de planilha de agendamento para as entidades que atendem o município, impressão de comprovante



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

de encaminhamento e cancelamento para os municípios, contendo protocolo para consultas, código do procedimento de acordo com as tabelas indicadas no SUS, e classificando o atendimento conforme as cotas visando a programação pactuada integrada, com isso o sistema deve prevenir fraudes nas filas de tratamento, impedindo usuários do sistema que consigam realizar qualquer tipo de fraude, como a seleção de pacientes para atendimento por afinidade. O sistema deve conter uma funcionalidade que permita realizar brevidades com a inserção de laudos médicos, e autorização administrativa, com o registro eletrônico de atividades do usuário logado e do médico solicitante, deixando visível no histórico do paciente. O sistema também deve imprimir relatórios estatísticos de filas, por paciente, por especialidade, e por procedimento. Também deve permitir o encaminhamento e agendamento coletivo de TFDs, facilitando o trabalho dos profissionais de regulação.

Controle de Farmácia, ambulatório e almoxarifado: permitindo o controle de fornecimento dos fornecedores e licitações, base com todos os medicamentos e fornecedores do Brasil cadastrados conforme banco de preços em saúde, controle de grupos de controle de dispensação, controle de fornecimento de medicamentos contínuos, impressão de receitas por grupo, recibo térmico e comprovante de retirada, e sincronização de (ENVIO, ENTRADAS, SAÍDAS, ACERTOS, DEVOLUÇÕES, PERDAS) com o sistema Hórus de acordo com legislação vigente, transferências para estabelecimentos, controle estatístico de disponibilidade do estoque, módulo de medicação em casa, permitindo a entrega de medicamentos por micro área e acompanhamento da entrega e uso das medicações pelos pacientes.

Gerenciamento de Frota: Controle viagens, com impressão de roteiros, central de custos de viagens e veículos (diárias, alimentação, manutenção de veículos), controle de multas, manutenções e passagens e emissão de relatórios por veículos, motoristas e destinos, ainda deve realizar a integração com o DETER;

Laboratório: Solicitação de exames dos mais diversos setores da unidade, como também a impressão e consulta de resultado e digitação da produção, que poderá ser feita diretamente no laboratório caso este não se encontre na unidade ou seja terceirizado, além de permitir a impressão de grupos de exames e impressão de resultado via protocolo diretamente no portal da secretaria, deve permitir a personalização do layout de cada exame, e realizar o faturamento de produção de acordo com os parâmetros do boletim de produção ambulatorial e os procedimentos da competência vigente do SIGTAP (SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

Mapeamento Inteligente: Disponibilizar uma ferramenta de mapeamento inteligente da população do município que deverá ser integrada ao sistema e-SUS para o acompanhamento de grupos familiares, doenças,



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

surtos virais, pessoas em grupo de risco, pessoas com doenças crônicas, onde será possível a utilização dos filtros por micro área, equipes de unidade de saúde da família, emissão de relatórios para acompanhamento de pessoas selecionadas, além de outros indicadores solicitados pelo município.

Gestão de visitas domiciliares: Módulo para acompanhamento da realização das visitas domiciliares com a utilização da ferramenta de mapeamento com geolocalização dos grupos familiares, informando as famílias já visitadas, e os seus dependentes, além das famílias novas, seus dependentes que fazem parte de grupos de risco. Também deve ser possível o acompanhamento das visitas por ACS (ACS- Agente comunitário de Saúde) indicando estatísticas de acompanhamento das famílias de cada ACS.

Banco de Preço em Saúde: Ferramenta para digitação e informe do banco de preços em saúde, onde deve ser possível fazer o informe das compras realizadas pelo município, e a geração da planilha de importação para o site de acordo como prevê o M.P. de SC, a planilha deve ser atualizada e conter as informações necessárias para sua correta importação no site.

Business Intelligence: Ferramenta de Inteligência de negócio e processo WEB, que facilite o gerenciamento de todos os módulos do sistema, integrado com todas as ferramentas descritas acima para informações de custos de pacientes, produção de profissionais, gerenciamento de custos por estabelecimento, fornecendo indicadores dos trabalhos realizados, e auxiliando na tomada de decisão, com emissão de avisos de pacientes que tiveram brevidade nos atendimentos via TFD, movimentações, compras, vencimentos, transferências relativos aos itens de estoque de farmácia, almoxarifado e ambulatório; Gerenciamento de transporte com fornecimento de estatísticas, viagens, motoristas, despesas de veículos, Estatísticas de atendimento por unidade, profissionais, CID, e CIAP2, Estatísticas de realização de exames, Estatísticas de Acompanhamento das Visitas domiciliares, e outros indicadores de grande relevância para os trabalhos desenvolvidos na SMS.

GESTORA DO FUNDO
Responsável por esse Termo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, na modalidade Pregão Presencial n.º **09/2023**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2024

Carimbo e Assinatura do Credenciante



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Apresentar

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) , DECLARA que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços/materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de tomada de preço, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o , da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- está ciente das obrigações a que se condiciona ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

....., em ____ de ____ 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2023 do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - SC, *que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.*

_____, em ____ de _____ 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Presencial n° 09/2023** acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificação Produto	Un d	Qtidade	Marca	Vlr Un. R\$	Vlr Total R\$
1						
2						
3						

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____ por extenso _____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

*** Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.**

*** VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____

DATA: .../.../.....

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____, do CPF nº _____, DECLARA, sobs sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “X” a condição da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N°

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 78.486.198.0001-52, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representado pela Gestora do Fundo Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3.826.184 e inscrita no CPF sob n° 024.659.219-24, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, S/N, interior, do Município de Tunápolis/SC, considerada doravante **CONTRATADA** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob n° doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Objetos do Contrato:

O objetivo do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE WEB EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme termo de referência anexo I do edital.**

Registra-se que os itens 01 e 04 relacionados neste **CONTRATATO** somente serão utilizados de acordo com a necessidade e demanda do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução:

A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:

3.1 O presente contrato tem a vigência a partir da assinatura do mesmo, e expirará em 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditivado por mais 12 meses, quantas vezes necessárias e legais.

3.2 O início dos trabalhos será a partir da data da assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores e Condições de Pagamento e reajuste:

4.1 Pela Prestação do Serviço o Fundo Municipal de Saúde do Município de TUNÁPOLIS, pagará o valor de R\$ (.....) mensais, em até 8(oito) dias após efetiva apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter todas as especificações, conforme itens, objeto deste contrato, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 É de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 Os valores contratados somente serão reajustados, por termo aditivo contratual depois de decorrido 12 meses da contratação, com base no índice IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA – Dos recursos orçamentários

5.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (5) do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, do ano de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATANTE:

7. Pela supervisão, gerência e controle de utilização dos SISTEMAS, incluindo:
- Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos SISTEMAS;
 - Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha das máquinas;
 - Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização dos equipamentos do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** quando da visita técnica dos mesmos.
 - Seguir o cronograma de implantação e usabilidade fornecido pela empresa contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**:

- 8.1 Prestar consultoria e auxílio ao prontuário eletrônico e-sus, conforme descrições expressas na cláusula primeira e executar o objeto deste contrato conforme termo de referência anexo I do edital n° 39/2023.
- 8.2 Treinar pessoal do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** na utilização dos mesmos;
- 8.3 Prestar suporte por chat, telefone, e-mail, durante a vigência contratual.
- 8.4 Manter informado o técnico do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.
- 8.5 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias;
- 8.6 Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos **SISTEMAS** do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, guardando total sigilo perante a terceiros.

CLÁUSULA NONA – Da Manutenção:

Entendida manutenção como a obrigação da **CONTRATADA** manter os **SISTEMAS** de acordo com as especificações a seguir:

- 9.1 Corrigir eventuais falhas dos **SISTEMAS**, desde que originados por erro ou defeito dos mesmos, transferindo versões e correções via internet.
- 9.2 Alterações de **SISTEMAS** em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influenciem na estrutura básica dos **SISTEMAS**.
- 9.3 As solicitações de manutenções ou alterações nas ferramentas serão enviadas pelo **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA** em seu domicílio, via fax, correio eletrônico (E-mail), acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em sua forma executável, via Internet, para os endereços pactuados com o **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração Contratual:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tornadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará na rescisão do presente Contrato, observando-se:

10.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4 Em caso de inadimplemento de obrigações aqui pactuadas, por qualquer uma das partes, o presente será rescindido ou suspenso.

10.5 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** em caso de rescisão, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em (3) três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Tunápolis SC.,2024.

GESTORA DO FUNDO

Empresa Contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **Município de Tunápolis/SC** CNPJ n.º 78.486.198/0001/52, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, sediada na XXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA;

Em razão da ata de registro de Preço, firmado entre as partes acima relacionadas, a CONTRATADA pode ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 2311; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que se vinculará ata de registro de Preço e CONTRATO firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelo fornecedor CONTRATADO no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto REGISTRADO/ CONTRATADO e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao FORNECEDOR REGISTRADO em ata, e CONTRATADO doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução da ata, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento da ata de registro de preço

§ 1º O FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 2º O FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução da ata firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º O FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º O FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º O FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução da ata.

§ 8º O FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311;
- III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da ata de registro de preço.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão da ata de REGISTRO DE PREÇO e contrato. Nesse caso, o fornecedor registrado estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável da ata de registro de preço

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes a ata de registro de preço assinada;
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o fornecedor registrado não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Tunápolis/SC, aos XX de XXXXXX de XXXX.

De acordo.

CONTRATANTE

CPF nº

CNPJ nº 78.486.198/0001/52



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXX

Xxxxxxxxxxxx (nome da empresa)

CNPJ n.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS